

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.050, DE 2009

Torna obrigatória a divulgação de tabela de preços dos seus serviços, pelas prestadoras de serviços de telefonia, de fornecimento de água, gás e energia elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor apreciar o projeto de lei em epígrafe, que em seguida será apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de iniciativa que obriga as empresas concessionárias de serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica a publicarem, mensalmente, em dois jornais de grande circulação no estado, tabela de preços de seus serviços e qualquer taxa ou cobrança praticada. Tais tabelas mensais também deverão informar qualquer alteração ocorrida nos preços dos serviços, bem como o respectivo motivo. Além disso, devem informar endereços, telefones e contatos para atendimento regular ou emergencial disponíveis para utilização pelo consumidor.

Dentro do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreciação vem, em boa hora, regulamentar a informação ao consumidor sobre os preços cobrados pelos serviços públicos que têm um nítido caráter de essencialidade.

É verdade que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já obriga, em seu art. 31, o fornecedor a informar de forma clara o preço dos produtos e serviços que oferta ao mercado. Mas a proposta sob análise não trata da prestação de serviços em geral, trata da prestação de serviços que são indispensáveis à sobrevivência digna de qualquer cidadão, que são consumidos por praticamente todos os brasileiros, como é o caso da energia elétrica. Sendo assim, nada mais natural que para esses serviços especiais haja uma regulamentação específica, de modo a proporcionar que o consumidor tenha fácil e amplo acesso a informações claras e de fácil compreensão sobre os preços cobrados por serviços tão relevantes.

Ao nosso ver, a publicação dos preços desses serviços em jornais de grande circulação é uma forma adequada de se popularizar essa informação, pois um grande número de pessoas tem acesso aos jornais. Além disso, com toda certeza, essas tabelas de preços serão reproduzidas em outros meios de comunicação, como na Internet, por exemplo.

Consideramos fundamental que exista uma regra única para a divulgação dos preços dos serviços essenciais. Pois, se cada agência reguladora como ANATEL, ANEEL, ANP passar a determinar uma regra diferente para a divulgação dos preços, teremos uma grande confusão e o consumidor terá muita dificuldade para consultar ou comparar preços quando necessitar.

A divulgação mensal das tabelas de preços não só permitirá ao consumidor uma comparação mais eficiente entre os preços de empresas diferentes, mas que oferecem o mesmo serviço, o que incentivará a concorrência, mas também permitirá que ele acompanhe a evolução dos preços dentro da mesma empresa, o que facilitará a identificação de eventuais abusos de aumento de preços.

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.050, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

2009_6931_165